



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 10/2026**

Plenário | 27.05.2026

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de quadros / Comissões de Serviço	>> 3
Incompatibilidades	>> 4
Matéria Disciplinar	>> 5
■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO	>> 5
Gestão de quadros / Comissões de Serviço	>> 5
Movimento	>> 6
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 7



Presenças

■ Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. **Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho**.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, **Drs. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, José Norberto Ferreira Martins, António Augusto Tolda Pinto e José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco**;

Procurador-Geral-Adjunto, **Dr. Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando**;

Procuradores da República, **Dr.ªs Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Ana Paula Lopes Leite, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, Maria Leonor Queiroz Pereira Gil Ribeiro Cardiga, Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota Carvas Rocha e Isabel Maria Rodrigues Cardoso**;

Membros eleitos pela Assembleia da República, **Drs. Fernando Jorge de Loureiro de Reboredo Seara, Fernando José da Silva, Vânia Gonçalves Álvares, Pedro Miguel Neves de Sousa e Cristiana Alexandra Vaz Ramos da Silva**.

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: **Professora Doutora Susana Maria Aires de Sousa e Dr. Bernardo Castro Caldas**

■ Secretária

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, **Dr.ª Carla Cristina Carvalho da Costa**.



Conselho Superior do Ministério Público

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, os Drs. Ana Paula Leite e Pedro Neves de Sousa.

Esteve ausente a Professora Susana Aires de Sousa.

O Dr. Fernando Silva iniciou a sessão pelas 11h00 aquando da discussão do ponto 4.

O Dr. Tolda Pinto ausentou-se da sessão pelas 13h05, aquando da discussão do ponto 5.

Aquando da discussão do ponto 5 e discussão e votação do ponto 6, o Sr. Vice-Procurador-Geral da República ausentou-se da sala tendo assumida a presidência, a Dr.ª Ana Paula Leite.

Foi deliberado, pelo CSMP, a alteração da ordem de trabalhos.

■ ORDEM DO DIA

Gestão de quadros / Comissões de Serviço

2. O CSMP deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de cessação da comissão de serviço do Senhor Procurador da República **Rui Miguel Fernandes de Sousa Moreira**, como Diretor do DIAP da comarca dos Açores, com efeitos a 01 de setembro de 2026, ratificando-se todos os atos entretanto praticados.

Relatora: Dr.ª Vânia Álvares

3. Nos termos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2, 3 e 4, da Lei n.º 36/2013, de 22 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2014, de 15 de abril, e n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento UE 2018/1727, o CSMP deliberou:
 - por unanimidade, não haver identificado qualquer impedimento legal que obste à nomeação, em comissão de serviço, por cinco anos, da Senhora Procuradora da República **Sofia de Alcântara Torres Freire da Rocha** para exercer o cargo de adjunta do Membro Nacional da Eurojust.
 - por maioria, não haver identificado qualquer impedimento legal que obste à nomeação, em comissão de serviço, por cinco anos, do Senhor Procurador da República **Júlio Miguel Soares Barbosa e Silva**, para exercer o cargo de assistente, junto do Gabinete de Portugal na Eurojust, mantendo as funções que exerce no DIAP Regional de Coimbra, onde conserva o seu local de trabalho habitual.



Conselho Superior do Ministério Público

Votaram contra as Sr.^{as} Conselheiras, Dr.^{as} Ana Paula Leite e Alexandra Vaz.

Absteve-se o Sr. Conselheiro, Dr. Pedro Neves de Sousa.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

4. O CSMP deliberou, por maioria, conceder autorização para a nomeação da Senhora Procuradora da República, **Ana Luísa Marques de Miranda da Silva Zêzere**, para o exercício de funções de formadora no Centro de Formação Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça de Timor-Leste, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026, pelo período de um ano, renovável, nos termos da cláusula 16.^a, Anexo I, tabela 1. na versão aditada em 17 de setembro de 2019, ao Protocolo de Cooperação Judiciária estabelecido entre os Ministérios da Justiça de Portugal e de Timor-Leste, em 25 de fevereiro de 2016.

Relatora: Dr.^a Vânia Álvares

Votaram contra as Sr.^{as} Conselheiras, Dr.^{as} Sónia Ferreira e Isabel Cardoso.

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Sónia Ferreira](#)

Incompatibilidades

6. O CSMP deliberou, por maioria, ao abrigo do disposto no artigo 107.º, n.º 8, do Estatuto do Ministério Público, autorizar o **Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho**, e o Senhor Procurador da República, **David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilár**, a receber os honorários pela participação, como oradores convidados, na conferência “Da Estratégia à Prática: Reforçar a Comunicação do Ministério Público com o Público”, que terá lugar no dia 2 de junho de 2026, na Macedónia do Norte, no âmbito do projeto “Apoio da UE ao Estado de Direito na Macedónia do Norte”.

Relator: Dr.^a Vânia Álvares

Votaram contra os Srs. Conselheiros, Drs. Sónia Ferreira e Pedro Neves de Sousa.

Absteve-se o Sr. Conselheiro, Dr. Norberto Martins.

Os Drs. Norberto Martins, Tolda Pinto e Sónia Ferreira apresentaram declaração de voto.

O Senhor Vice-Procurador-Geral da República ausentou-se da sala e não participou na votação.

[Declaração de voto do Sr. Conselheiro, Dr. Norberto Martins](#)

[Declaração de voto do Sr. Conselheiro, Dr. Tolda Pinto](#)

[Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Sónia Ferreira](#)



Conselho Superior do Ministério Público

5. O CSMP deliberou, por maioria, autorizar a Senhora Procuradora-Geral-Adjunta, **Ana Carla Mendes e Almeida**, colocada na Procuradoria-Geral Regional de Évora, a aceitar as funções do desempenho pontual de funções técnicas especializadas no âmbito da Iniciativa da União Europeia contra a Corrupção na Ucrânia (EUACI) e a receber a remuneração estabelecida para essas funções.

Relator: Dr. Norberto Martins

Votaram contra os Srs. Conselheiros, Drs. Sónia Ferreira, Ana Paula Leite e Pedro Neves de Sousa.

Abstiveram-se os Srs. Conselheiros, Drs. Raquel Encarnação, Isabel Cardoso, Fernando Seara, Fernando Silva e Vânia Álvares.

Não participou na votação o Sr. Conselheiro, Dr. Laia Franco.

Matéria Disciplinar

7. **Adiado**

Reclamação da deliberação da Secção Disciplinar de 25 de fevereiro de 2026 que aplicou a sanção disciplinar de suspensão do exercício de funções pelo período de sessenta dias.

■ ORDEM DO DIA – ADITAMENTO

Gestão de quadros / Comissões de Serviço

1. O CSMP deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de cessação da comissão de serviço como Diretor do DIAP da Comarca Lisboa Norte, do Senhor Procurador da República, **Raúl Manuel Barreiros Farias**, cessação essa a produzir efeitos a 01 de setembro de 2026.

Relatora: Dr.ª Raquel Encarnação

2. O CSMP deliberou, por maioria, por escrutínio secreto, nos artigos 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, autorizar a nomeação em comissão de serviço, por três anos, como docente a tempo integral do Centro de Estudos Judiciários, da Senhora Procuradora da República **Lubélia Isolda Fangueiro Sousa Leite**, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Abstiveram-se dois Srs. Conselheiros.

3. O CSMP deliberou, por maioria, abrigo do disposto nos artigos 95.º, 178.º e 179.º do Estatuto do Ministério Público, e do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março, autorizar a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a partir do mês de setembro de 2026, da Senhora Procuradora da República, **Sandra Inês Lourenço Henriques dos Santos**, atualmente em exercício de



Conselho Superior do Ministério Público

funções na comarca de Lisboa Oeste/Cascais-Juízo Central Criminal, como Inspetora da Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI).

Votou contra a Sr.ª Conselheira, Dr.ª Isabel Cardoso.

Abstiveram-se os Srs. Conselheiros, Drs. Laia Franco e Sónia Ferreira.

Movimento

1. **Adiado**

Aprovação do Aviso do movimento de Magistrados do Ministério Público e respetivos Anexos.

A sessão teve início às 10h40 e interrompeu para almoço pelas 13h05.

Retomou pelas 15h20 e encerrou pelas 17h00.



DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 4

Declaração de voto da Sr.^a Conselheira, Dr.^a Sónia Ferreira

Votei contra a autorização da nomeação da Procuradora da República Ana Luísa Marques de Miranda Zêzere para o exercício de funções junto do Centro de Formação Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça da República Democrática de Timor-Leste, por entender que o atual estado do quadro de Magistrados do MP não permite tal nomeação.

Nada tenho, obviamente contra a Ex.^{ma} Colega.

Reconheço a importância que tal nomeação assume, quer no plano da cooperação internacional, quer no plano da formação de Magistrados; reconheço ainda a necessidade premente de formar Magistrados do MP por que a República Democrática de Timor-Leste atravessa, sabendo ainda do enorme prestígio que esta nomeação representa, quer para a Colega, quer para a Magistratura do MP.

Todavia, a Magistratura do M.P. atravessa um período muito complicado ao nível de recursos humanos, com tendência a agravar-se, atento o número de jubilações que se prevê, quer para este ano, quer para o próximo ano. Ademais, tem sido esse o motivo que tem levado este CSMP a, continuamente, indeferir as mais diversas comissões de serviço.

Por esse motivo, e até por uma questão de coerência com posições anteriormente assumidas, não poderia votar favoravelmente.

| PONTO 6

Declaração de voto do Sr. Conselheiro, Dr. Norberto Martins

Abstive-me na votação do Acórdão em apreço, não por discordar do sentido final da deliberação que autoriza o Senhor Vice-Procurador Geral da República, Dr. Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho e o Senhor Procurador da República, Dr. David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilar, a receberem os honorários pela participação na conferência a ter lugar no próximo dia 2 de junho, na Macedónia do Norte, mas por não subscrever os respetivos fundamentos, designadamente que “as tarefas a realizar pelos dois Senhores magistrados enquadram-se, por tudo quanto vem dito, no teor do citado n.º 8 do artigo 107.º do EMP, nada obstando ao recebimento da remuneração prevista”.

Na verdade, respeitando opinião diferente, afigura-se-nos que fazer uma conferência e posteriormente elaborar um relatório do que houver sido discutido não tem a virtualidade de preencher o conceito normativo de produção e criação literária, artística, científica e técnica.

Assim, a solução deveria ser encontrada nas disposições dos artigos 19.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, tal como foi decidido no DA n.º 3542/25 relativo ao pedido de uma Senhora magistrada de autorização para a aceitação do desempenho pontual de funções técnicas especializadas no âmbito da Iniciativa da União Europeia contra a Corrupção na Ucrânia (EUACI).



Declaração de voto do Sr. Conselheiro, Dr. Tolda Pinto

Votei favoravelmente o sentido da deliberação no sentido de autorizar o Senhor Vice-Procurador Geral da República, Dr. **Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho**, e o Senhor Procurador da República, Dr. **David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguiar**, a receber os honorários pela participação na conferência a ter lugar no próximo dia 2 de junho, na Macedónia do Norte embora com outros fundamentos.

Em síntese:

O EMP contém uma norma de remissão segundo a qual é aplicável subsidiariamente aos magistrados do Ministério Público, quanto a incompatibilidades, deveres e direitos, o regime vigente para a função pública (norma correspondente ao anterior artigo 108.º do EMP de 1998, mantida no Estatuto de 2019). É justamente sobre esta norma que assenta a orientação do Plenário do CSMP de 23 de outubro de 2018.

Nessa orientação, o CSMP concluiu que os campos de aplicação do regime estatutário e do regime da função pública são **distintos, mas complementares, e não incompatíveis**: o Estatuto veda em absoluto as funções de **natureza profissional**, ao passo que o regime geral disciplina a **acumulação** de funções/atividades — públicas ou privadas — a que falte uma das características do conceito de função profissional. Daí a conclusão de que os artigos 19.º a 24.º da LGTFP são **subsidiariamente aplicáveis**, devendo o magistrado, em todas as situações subsumíveis aos artigos 21.º e 22.º, solicitar prévia autorização ao CSMP nos termos do artigo 23.º

Aplicado ao caso, salvo melhor opinião, propenderíamos para entender que:

- (i) A LGTFP fixa, como regra, o exercício de funções públicas em exclusividade (artigo 20.º) e disciplina a acumulação com outras funções públicas (artigo 21.º) e com funções ou atividades privadas (artigo 22.º), sempre dependente de autorização prévia (artigo 23.º). A participação numa conferência no quadro de um projeto financiado pela União Europeia, em cooperação com uma magistratura estrangeira, configura uma atuação externa de caráter pontual, reconduzível ao quadro da acumulação.
- (ii) A remuneração não constitui obstáculo. Quanto às funções privadas, o artigo 22.º admite expressamente a acumulação **remunerada**, mediante autorização e desde que não exista concorrência, similitude ou conflito com as funções públicas.
- (iii) Verificam-se, no caso, os pressupostos da autorização: ausência de prejuízo para o serviço (dois dias, evento isolado); inexistência de conflito ou concorrência com as funções (a temática — comunicação institucional do Ministério Público — é congruente com a missão da Instituição, não a contraria); e **manifesto interesse público** na participação — cooperação judiciária internacional, apoio ao Estado de Direito num país terceiro no âmbito de um projeto da União Europeia, e projeção e representação do Ministério Público português. Estes elementos não só não obstam como reforçam a bondade da autorização.



Em conclusão:

- 1. Entendemos ser de autorizar o recebimento da remuneração pelos dois magistrados requerentes acolhendo o sentido decisório do acórdão.*
- 2. Todavia e salvo melhor opinião, não perfilhamos a fundamentação adotada. O artigo 107.º, n.º 8, do EMP é uma norma sobre proventos da produção e criação intelectual do magistrado e das publicações dela derivadas (direitos de autor); não cobre, sem distorção, um honorário pago pela participação como orador acrescido de um relatório de missão.*
- 3. A fundamentação adotada padece, ainda, de alguma tensão interna: afirma que a contrapartida económica torna a atividade profissional e proibida pelo n.º 1 e, simultaneamente, invoca o n.º 8 — que reconhece não derrogar o n.º 1 — como base da autorização.*
- 4. O critério decisivo é a qualificação da atividade. Sendo esporádica, isolada e desprovida de habitualidade e estabilidade, não é «função de natureza profissional» (Pareceres do Conselho Consultivo da PGR n.ºs 120/2005 e 12/2015 embora não tendo por objeto magistrados do Ministério Público) e, por isso, não desencadeia a proibição absoluta do n.º 1 do artigo 107.º.*
- 5. Somos do entendimento que a via tecnicamente mais adequada seria a da aplicação subsidiária da LGTFP, por força da norma estatutária de remissão e da orientação do Plenário do CSMP*

de 23 de outubro de 2018: a situação enquadra-se no regime de acumulação de funções (artigos 20.º a 23.º da LGTFP), sendo autorizável porque remunerada de forma meramente esporádica, sem prejuízo para o serviço, sem conflito com as funções e com manifesto interesse público (cooperação internacional e representação do Ministério Público).



Declaração de voto da Sr.ª Conselheira, Dr.ª Sónia Ferreira

Votei contra a possibilidade de os srs. Magistrados requerentes receberem honorários pela participação, como oradores convidados, na conferência “Da estratégia à prática: reforçar a comunicação do Ministério Público com o público”, a ter lugar na Macedónia do Norte.

E, desde logo, por entender que o artigo 107.º, n.º 8, do EMP, citado no acórdão em apreço, não se aplica, de todo, à participação como orador em qualquer conferência — ainda que seja elaborado, a final, um relatório acerca da participação ocorrida, já que tal relatório não assume, pelo menos no meu modesto entendimento, a qualidade de obra literária e/ou técnica.

Não nos parece, na verdade, que possa classificar-se como produção e/ou criação literária e/ou técnica o trabalho desenvolvido por um Magistrado do MP no âmbito de uma palestra, conferência ou seminário — dirigindo-se este n.º 8, do mencionado artigo 107.º a outro tipo de situações.

E também entendo que tal autorização de remuneração não poderia caber no disposto no artigo 21.º, n.º 2, alínea d), da LGTFP, não obstante a remissão genérica a que alude o artigo 116.º, do EMP, porquanto o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público prevê expressamente quais são as situações em que um Magistrado poderá desempenhar outra atividade que não a de Magistrado (remunerada ou não) — não sendo, por isso, caso de aplicação subsidiária da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.